

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**

da

**Escola Secundária Pedro Nunes**

**2020-21**



### ***Capítulo I (Do Regulamento Eleitoral)***

#### **Artigo 1.º (Definições Gerais)**

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária Pedro Nunes (ESPN).
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno da ESPN.

### ***Capítulo II (Da Comissão Eleitoral)***

#### **Artigo 2.º (Definições Gerais)**

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 3 (três) professores.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa no final do ano letivo.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes da ESPN.

#### **Artigo 3.º (Competências)**

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- d) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto;
- h) Apoiar e monitorizar as atividades da A.E. durante o ano letivo.

#### **Artigo 4.º (Constituição)**

1. A Comissão Eleitoral prevista no Artigo 2.º é presidida e composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

#### **Artigo 5.º (Competência dos membros)**

1. À Comissão Eleitoral cabe:
  - a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
  - b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

#### **Artigo 6.º (Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)**

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

### ***Capítulo III (Das listas candidatas)***

#### **Artigo 7.º (Composição das listas)**

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar 9 (nove) membros para os seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral (3) i. Presidente; ii. Vice-presidente; iii. Relator.
  - b) Conselho Fiscal (3) i. Presidente; ii. Tesoureiro; iii. Secretário;
  - c) Direção (4) i. Presidente; ii. Vice-presidente; iii. Secretário.
2. Os membros mencionados no ponto anterior devem ser recrutados de entre os alunos quer do ensino básico quer do ensino secundário, com vista a garantir a representatividade do universo de alunos da ESPN.

#### **Artigo 8.º (Designação das listas)**

A designação das listas, através de letras, é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, que aplica o critério de ordem de entrada nos serviços administrativos das mencionadas listas.

#### **Artigo 9.º (Elegibilidade)**

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados no ano letivo atual na Escola Secundária de Pedro Nunes, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno e no Estatuto do Aluno (ponto cinco do art.º 8º).

### **Artigo 10.º (Apresentação das listas)**

As listas candidatas à Associação devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel) e na Direção (via *e-mail*), dentro dos prazos definidos no cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Composição da lista candidata;
- b) Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três;
- c) Proponentes, com a identificação de dez alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista.

### **Artigo 11.º (Das incompatibilidades de candidatura)**

Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão, sujeito a sufrágio.

## ***Capítulo IV (Do calendário eleitoral)***

### **Artigo 12.º (Disposições Gerais)**

O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.

### **Artigo 13.º (Disposições específicas)**

O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:

1. Entrega das Listas Candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 10º deste regulamento);
2. Correção de eventuais irregularidades identificadas nas candidaturas;
3. Afixação das Listas Candidatas;
4. Campanha Eleitoral;
5. Ato Eleitoral com representação das Listas Candidatas na Mesa de Voto;
6. Afixação dos resultados eleitorais;
7. Tomada de posse da Associação de Estudantes.

## ***Capítulo V (Da campanha eleitoral)***

### **Artigo 14.º (Disposições Gerais)**

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação e é da responsabilidade das mesmas.

### **Artigo 15.º (Duração)**

O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 16.º (Financiamento)**

Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.

### **Artigo 17.º (Outras disposições)**

As seguintes disposições deverão ser rigorosamente respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
2. As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente.
5. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique por parte de alguma lista, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes penas:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão;
  - c) Eliminação.

## ***Capítulo VI (Da votação)***

### **Artigo 18.º (Da mesa de voto)**

1. A mesa de voto terá dois espaços distintos: um para o ensino básico e outro para o ensino secundário.
2. As mesas serão formadas por elementos designados pela Comissão Eleitoral ou pela Direção.
3. O período de votação decorre das 09:15h às 16:05h do dia da votação.

### **Artigo 19.º (Do voto)**

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um  no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
5. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

### **Artigo 20.º (Apuramento de resultados)**

1. No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% (50%+1) do número total de votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista obtenha a maioria referida no ponto anterior ou em caso de empate, será realizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma segunda volta entre as listas mais votadas, ou empatadas.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos membros, deve lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.

### **Artigo 21.º (Das irregularidades)**

1. Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida.
2. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## ***Capítulo VII (De outras disposições)***

### **Artigo 22.º (Casos omissos)**

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

ESPN, Lisboa, Outubro de 2020

A Presidente da Comissão Eleitoral,

Manuela Correia

Os Vice-Presidentes,

Carlos Gomes

Pedro Pimentel

---